



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3921 - Ano 16 - 24 de Março de 2022

SUMÁRIO

- 01 - OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 44.303.306/0001-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 047/2022 **2**
- 02 - FRANCISCUS PHILIBERTUS MARIE STURM, INSCRITO NO CPF 119.054.415-68, SOB PORTARIA SEMMA Nº 048/2022. ... **3**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3921 - Ano 16 - 24 de Março de 2022

01 - OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 44.303.306/0001-92, SOB PORTARIA SEMMA Nº 047/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 047/2022	Publicação no D. O. M.: 16/03/2022	Validade: 16/03/2024	Empresa/Nome: OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 44.303.306/0001-92		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1271, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2969/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.303.306/0001-92, nome fantasia OLIVEIRA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1271, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, II. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco dias) documentação que comprove destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados nas manutenções, III. Quando da contratação de funcionários, apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); IV. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 16 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3921 - Ano 16 - 24 de Março de 2022

02 - FRANCISCUS PHILIBERTUS MARIE STURM, INSCRITO NO CPF 119.054.415-68, SOB PORTARIA SEMMA Nº 048/2022. ...

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 048/2022	Publicação no D. O. M.: 21/03/2022	Validade: 21/03/2024	Empresa/Nome: FRANCISCUS PHILIBERTUS MARIE STURM
C.N.P.J./C.P.F.: 119.054.415-68		Endereço: Fazenda Boa Nova - Fazenda Piata - Fazenda Bom Retiro, Rodovia BR 101 – sentido Medeiros Neto, nas proximidades do Distrito de Massaranduba 13 km, + 13km estrada chão entrada direita, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº 892/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08021/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à FRANCISCUS PHILIBERTUS MARIE STURM, inscrito no CPF eob o nº. 119.054.415-68, com sede a Fazenda Boa Nova - Fazenda Piata - Fazenda Bom Retiro, Rodovia BR 101 - Teixeira de Freitas, sentido Medeiros Neto, nas proximidades do Distrito de Massaranduba 13 km, + 13km estrada chão entrada direita, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, coordenada Barragem A: 17°24'29,80"S 39°52'28,14"W, Barragem B: 17°24'48,80"S 39°52'3,45"W, Barragem C: 17°24'34,22"S 39°51'54,78"W, para atividade de Barramento de água, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado; II. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias manutenção dos veredouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias mapa da área de inundação a jusante para a pior situação; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório, bem como o responsável técnico pelo monitoramento. Tal monitoramento pode ser realizado por meio de instrumentos mais comuns, a exemplo de marcos superficiais, os quais são utilizados para determinar deslocamentos horizontais e verticais. Deverá ser apresentado em relatório a medida de monitoramento a ser adotada e o respectivo responsável técnico pelo monitoramento; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias matriz para classificação das barragens de acumulação de água, classificando o grau de risco do barramento; VII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; VIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; X. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.851, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIII. Fazer com que seus produtos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XIV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XV. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, regras laminétricas, dentre outros); XVI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2005, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade; Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 21 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adaldo, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			